Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 283 de sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024** | **Nº de páginas: 78**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA Nº 272/2024.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA SMTT Nº 14,15 E 16 DE 2024.** - ;

● **ERRATA AOS ANEXOS DOS DECRETO Nº 044 A 045 de 2024** - ;

● **RETIFICAÇÃO EDITAL PSSNº 001/2024 - FMSI** - ;

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023** - Registro de preços contratações de empresas aquisição e fornecimento parcelado de ração animal para atender as necessidades da Casa de Passagem do Abrigo de Animais e Escola Técnica Agrícola.

● **PORTARIA SMTT Nº 17/2024.** - Concede 30(trinta) dias de férias ao servidor ANTONELLE DA COSTA SANTOS.

● **RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 007/2024.** - ;

● **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.** - ;

● **ANEXOS DO EDITAL nº 01/2024 CMDCA** - ;

● **DECRETO Nº 46/2024.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 178.804,73 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 48/2024** - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **PORTARIA Nº 274/2024.** - Concede Licença para Tratamento de saúde de pessoa da propria familia e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 275/2024.** - Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências

● **PORTARIA Nº 276/2024.** - Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências

● **PORTARIA Nº 277/2024.** - Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 278/2024.** - Conceder Licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 278/2024** - Conceder Licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 280/2024** - Conceder Licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 281/2024** - Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 282/2024.** - Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 283/2024.** - Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 284/2024** - Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 285/2024.** - Nomear Assessor (a) Especial III e dá outras providências correlatas.

● **PORTARIA Nº 286/2024.** - Exonerar Assessor Especial VI e dá outras providências correlatas.

● **PORTARIA Nº 287/2024** - Exonear Assessor (A) Especial III e dá outras providências correlatas.

● **EDITAL Nº 01/2024 - PSS RDI ETI** - ;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 232/2024
08 de fevereiro de 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;
RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Michele Machado Porto, portadora do CPF n° 020. ***.*** -99 – Gestor do Contrato;

II - Roselly Chagas da Silva, portadora do CPF nº. 043 ***.*** -08 – Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 06 /2024, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 075/2023SRP.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratados	Objeto da Ata de Registro de Preços	Vigência da Ata de Registro de Preço
LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA	contratações de empresas para fornecimento parcelado de kit escolares para os alunos da Rede Municipal no ano letivo de 2024.	O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Art.4° - A presente portaria terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2024.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Michele Machado Porto
Roselly Chagas da Silva

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº. 14/2024.
08 de fevereiro de 2024.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANDERSON SANTOS DE JESUS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024 ao servidor Anderson Santos de Jesus, Agente de Trânsito, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 08 de fevereiro de 2024.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE. Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 08/02/24 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE, bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

SMTT-ITA
CNPJ 07.734.057/0001-63

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº. 15/2024.
08 de fevereiro de 2024.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Servidor PEDRO VINICIUS SANTANA SILVA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024 ao servidor **Pedro Vinícius Santana Silva, Agente de Trânsito**, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 08 de fevereiro de 2024.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE. Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 08/02/24 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE, bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

SMTT-ITA
CNPJ 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº. 16/2024.
08 de fevereiro de 2024.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora LUCIANA DE SANTANA SANTOS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024 a servidora Luciana de Santana Santos, Contadora, referente ao período aquisitivo 2023 a 2024;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 08 de fevereiro de 2024.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE.
Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 9/02/24 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

SMTT-ITA
CNPJ 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ERRATA AOS ANEXOS DOS DECRETO Nº 044 A 045
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

Nº DE ARBITROS/CRONOMETRISTA

LEIA-SE:

Nº DE ARBITROS/BANDEIRINHA

Feito, e não havendo a necessidade de republicação do ato, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE DE SOUZA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital PSS nº 001/2024

RETIFICAÇÃO Nº01

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, SERGIPE,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA,** pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado (COPSS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Edital nº 001/2024 de 01 de fevereiro de 2024, resolve tornar público a **Retificação**, conforme a seguir:

1. Alterar no item **3.1. - Do quadro de vagas** - Inclui-se o cargo de Psicólogo em saúde, que passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

ENSINO SUPERIOR				
CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
FONOAUDIÓLOGO	CR	CURSO DE BACHARELADO EM FONOAUDIOLOGIA E INSCRIÇÃO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA	30 HORAS	R$ 2.457,00
MÉDICO(A) ANGIOLOGISTA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANGIOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO(A) DO TRABALHO	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO NO TRABALHO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO(A) GERIATRA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM GERIATRIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO (A) NEUROLOGISTA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA E INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO (A) OFTALMOLOGISTA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO(A) ORTOPEDISTA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM	20 HORAS	R$ 3.311,70

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

		ORTOPEDIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA		
MÉDICO (A) PEDIATRA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA E INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO (A) PNEUMOLOGISTA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PNEUMOLOGIA E INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ULTRASSONOGRAFIA E INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
MÉDICO(A) PSIQUIATRA	CR	CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA E INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	20 HORAS	R$ 3.311,70
PSICOLOGO EM SAÚDE	CR	CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA, E INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	40 HORAS	R$ 2.457,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	CR	CURSO DE BACHARELADO EM TERAPIA OCUPACIONAL E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	30 HORAS	R$ 2.457,00

Itabaiana/SE, 09 de fevereiro de 2024.

ODIRLEI BRAGA DE MENEZES
Presidente da COPSS

BRUNO DOS SANTOS LIMA
Vice-Presidente da COPSS

MILENA KATRINE ANDRADE SANTOS
Membro da COPSS

THAISLANE CUNHA ALMEIDA
Membro da COPSS

PATRÍCIA MENDONÇA DE ARAÚJO
Membro da COPSS

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 072/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços contratações de empresas aquisição e fornecimento parcelado de ração animal para atender as necessidades da Casa de Passagem do Abrigo de Animais e Escola Técnica Agrícola.*

Fornecedor : JJN COMERCIO & SERVICOS LTDA - 52.884.154/0001-97

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	240,00	PCT	AU AU	AU AU	R$ 22,40	R$ 5.376,00	R$ 23,90	R$ 5.736,00	6,28	R$ 1,50
Descrição: Arroz para cães pacote com 5kg										
9	840,00	UND	LIS PET	LIS PET	R$ 8,20	R$ 6.888,00	R$ 9,66	R$ 8.114,40	15,11	R$ 1,46
Descrição: Patê para cachorro 280g										
10	840,00	UND	LIS PET	LIS PET	R$ 8,80	R$ 7.392,00	R$ 9,99	R$ 8.391,60	11,91	R$ 1,19
Descrição: Patê para gato 280g										
18	54.000,00	KG	PASTEL DOG ADULTO/NUTRIDANI	PASTEL DOG ADULTO/NUTRIDANI	R$ 5,10	R$ 275.400,00	R$ 7,07	R$ 381.780,00	27,86	R$ 1,97
Descrição: Ração para cachorro adulto 25kg										
19	29.250,00	KG	BILLY DOG FILHOTE/NUTRIDANI	BILLY DOG FILHOTE/NUTRIDANI	R$ 6,00	R$ 175.500,00	R$ 7,70	R$ 225.225,00	22,08	R$ 1,70
Descrição: Ração para cachorro filhote 25kg										
20	7.200,00	KG	MANU CAT ADULTO/CEDAN	MANU CAT ADULTO/CEDAN	R$ 7,00	R$ 50.400,00	R$ 8,63	R$ 62.136,00	18,89	R$ 1,63
Descrição: Ração para gato adulto 10kg										
21	5.400,00	KG	BILLY CAT FILHOTE/NUTRIDANI	BILLY CAT FILHOTE/NUTRIDANI	R$ 10,20	R$ 55.080,00	R$ 11,30	R$ 61.020,00	9,73	R$ 1,10
Descrição: Ração para gato filhote 10kg										
23	18.000,00	KG	PASTEL DOG ADULTO/NUTRIDANI	PASTEL DOG ADULTO/NUTRIDANI	R$ 6,30	R$ 113.400,00	R$ 7,07	R$ 127.260,00	10,89	R$ 0,77
Descrição: Ração para cachorro adulto 25kg										
24	9.750,00	KG	BILLY DOG FILHOTE/NUTRIDANI	BILLY DOG FILHOTE/NUTRIDANI	R$ 7,70	R$ 75.075,00	R$ 7,70	R$ 75.075,00	0,00	R$ 0,00
					Subtotal Adjudicado R$ 784.851,00		Subtotal Orçado: R$ 975.078,00		19,5089 %	R$ 190.227,00

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Ração para cachorro filhote 25kg										
25	1.800,00	KG	BILLY CAT FILHOTE/NUTRIDANI	BILLY CAT FILHOTE/NUTRIDANI	R$ 11,30	R$ 20.340,00	R$ 11,30	R$ 20.340,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Ração para gato filhote 10kg										
					Subtotal Adjudicado	R$ 784.851,00		Subtotal Orçado: R$ 975.078,00	19,5089 %	R$ 190.227,00

Fornecedor : ADRIANO DA CUNHA ANDRADE - 17.183.140/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	150,00	SC	in natura	in natura	R$ 166,00	R$ 24.900,00	R$ 166,38	R$ 24.957,00	0,23	R$ 0,38
Descrição: FARELO DE SOJA SACO 50 KG.										
3	150,00	SC	in natura	in natura	R$ 61,00	R$ 9.150,00	R$ 61,43	R$ 9.214,50	0,70	R$ 0,43
Descrição: FARELO DE TRIGO SACO 3O KG										
4	300,00	SC	in natura	in natura	R$ 81,66	R$ 24.498,00	R$ 81,66	R$ 24.498,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: MILHO TRITURADO SACO 60 KG										
6	1.000,00	KG	ADM	ADM	R$ 6,74	R$ 6.740,00	R$ 9,19	R$ 9.190,00	26,66	R$ 2,45
Descrição: NÚCLEO ENGORDA PARA SUÍNO 1KG										
11	150,00	SC	J. Milho	J. Milho	R$ 115,80	R$ 17.370,00	R$ 115,85	R$ 17.377,50	0,04	R$ 0,05
Descrição: Ração crescimento para suíno saco com 40kg										
12	150,00	SC	J. Milho	J. Milho	R$ 112,00	R$ 16.800,00	R$ 112,43	R$ 16.864,50	0,38	R$ 0,43
Descrição: Ração de crescimento para frango saco com 40kg										
13	20,00	SC	ADM	ADM	R$ 105,00	R$ 2.100,00	R$ 105,12	R$ 2.102,40	0,11	R$ 0,12
Descrição: Ração de crescimento para peixe saco 25kg										
14	150,00	SC	J. Milho	J. Milho	R$ 83,62	R$ 12.543,00	R$ 119,09	R$ 17.863,50	29,78	R$ 35,47
Descrição: Ração de engorda para frango 40 kg										
15	20,00	SC	ADM	ADM	R$ 79,99	R$ 1.599,80	R$ 111,24	R$ 2.224,80	28,09	R$ 31,25
Descrição: RAÇÃO DE ENGORDA PARA PEIXE SACO 25KG										
16	100,00	SC	J. Milho	J. Milho	R$ 97,60	R$ 9.760,00	R$ 115,31	R$ 11.531,00	15,36	R$ 17,71
Descrição: Ração final para suíno saco com 40kg										
					Subtotal Adjudicado	R$ 142.716,80		Subtotal Orçado: R$ 159.354,70	10,4407 %	R$ 16.637,90

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
17	150,00	SC	J. Milho	J. Milho	R$ 89,04	R$ 13.356,00	R$ 127,19	R$ 19.078,50	29,99	R$ 38,15
Descrição: Ração inicial para suíno saco com 40kg										
22	50,00	SC	Nutrina	Nutrina	R$ 78,00	R$ 3.900,00	R$ 89,06	R$ 4.453,00	12,42	R$ 11,06
Descrição: SAL MINERAL PARA BOVINO SACO 25KG										
					Subtotal Adjudicado R$ 142.716,80			Subtotal Orçado: R$ 159.354,70	10,4407 %	R$ 16.637,90

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 927.567,80	R$ 1.134.432,70	18,2350 %	206.864,90

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 09 de Fevereiro de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº. 17/2024
09 de fevereiro de 2024.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONELLE DA COSTA SANTOS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024 ao servidor **Antonelle da Costa Santos**, **Agente de Trânsito**, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 09 de fevereiro de 2024.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE. Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 09/02/24 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE, bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

SMTT-ITA
CNPJ 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 007/2024
De 09 de Fevereiro de 2024

Aprova e torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de direitos a ações direcionadas para crianças e adolescentes, em conformidade com as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Itabaiana/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, bem como pela Lei Municipal nº 2.638/2023 e em conformidade com a deliberação por unanimidade dos conselheiros de direitos presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de Editais, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para projetos sociais que serão apoiados com a transferência de recursos do respectivo Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de direitos a ações direcionadas para Crianças e Adolescentes, em conformidade com as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Itabaiana/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 09 de Fevereiro de 2024.

WILMARQUES DOS SANTOS CRUZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

CMDCAI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 19.204/2015, Decreto Federal nº. 8.726/2016, a Lei nº. 2.520/1997 e do Decreto nº. 112/1994, Lei Federal nº 8069/1990, Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais aplicáveis, tornam público o presente edital de chamamento público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de Direitos à ações direcionadas a Crianças e Adolescentes, em conformidade com as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

1. DO PROPÓSITO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de ações de interesse público que envolvem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a concessão de apoio às OSC´s para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2.2. Os projetos financiados deverão ter como beneficiários, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, conforme Art. 2° da Lei 8.069/1990 (ECA), priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Serão selecionados até 04 (quatro) projetos.

2.4. Cada Organização da Sociedade Civil somente poderá ter a aprovação de 01 (um) projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2.5. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão propor ações voltadas para Crianças e Adolescentes, em consonância com os eixos abaixo discriminados:

A - Atendimento Socioeducativo a Adolescente e Jovens Egressos das Medidas Socioeducativas

1. Projetos voltados ao atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, e ao adolescente quanto à promoção da saúde e questões sociojurídicas assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às Políticas Públicas existentes no Município de Itabaiana/SE.

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações

1. Projetos de intervenção direcionados ao fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Projetos de Pesquisas científicas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente estudos referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos conseqüentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Itabaiana/SE

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, divulgação, aprofundamento e fortalecimento das discussões sobre o tema e que possibilitem maior articulação da rede, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, visando a inclusão comunitária das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, por meio de atividades culturais esportivas e/ou lúdicas. Estes projetos devem dialogar a política de estado na perspectiva de contribuir com erradicação do trabalho infantil.

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

D - Ações de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos

1. Questões relacionadas à convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto, fundamentado em diagnósticos oficiais da realidade deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, conforme dados do município, a respeito.

E – Trabalho em Rede – Políticas Transversais

Nesse eixo temático serão enquadrados os Projetos de Intervenção que visem:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva.

2

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil.

4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias.

5. Prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

F – Ações no Âmbito Educacional

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito.

2. Projetos pedagógicos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, identidade a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação.

3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

4. Projetos voltados a Interações e Brincadeiras., a de acordo com os eixos norteadores da educação da educação infantil

5. Projetos voltados à conectividade dos familiares com objetivos de possibilitar o acesso às plataformas digitais, em decorrência de diferentes contextos sociais e financeiros.

6. Projetos voltados para dificuldades e aprendizagem das crianças no processo do contexto da pandemia em relação as plataformas digitais.

7. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável.

8. Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

G – Ações referentes às áreas Esporte, Cultura e Lazer

1. Projetos de intervenção relacionados à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

H – Ações ligadas a Aprendizagem

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

I – Ações na área de Saúde

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental.

2. Prevenção e atendimento a crianças e adolescentes quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

3. Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

4. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves.

5. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências doméstica: vítimas de acidentes domésticos e que inclua campanhas para informação, orientação e prevenção desses acidentes.

7. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de políticas sociais básicas de Assistência social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para o atendimento dos programas e serviços de promoção, proteção e de defesa de direitos da população alvo, consolidando e fortalecendo a Política Intersetorial.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

4.1.2. Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) as que estão definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014, sendo:

A) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

B) As sociedades cooperativas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **15/02 a 15 de março de 2024** até às 13h via e-mail e a documentação impressa deverá ser entregue ***até 13h do*** dia 15 de março de 2024, conforme publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Itabaiana.

5.2. As inscrições serão realizadas mediante entrega das propostas no endereço: Rua Cecília Vieira Santos, nº 784, Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503-102 de segunda a sexta-feira, no **horário das 07h às 13h,** em envelope único, lacrado e com identificação da instituição proponente, constando na inscrição "Proposta especificando o eixo de atuação escolhido – **Edital de Chamamento Público nº 01".** As propostas deverão também ser encaminhadas através de endereço eletrônico: **cmdca@itabaiana.se.gov.br**

5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5.4. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta.

5.5. No envelope lacrado deverão constar os seguintes documentos:

5.5.1) HABILITAÇÃO

a) Proposta de Projeto Anexo II;
b) Formulário de Inscrição – Somente Pessoa Jurídica, Anexo I, preenchido e assinado pelo representante legal;
c) Cópia do estatuto ou documento de constituição da OSC, e suas alterações, devidamente registrado em Cartório;
d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
e) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
f) Cópia de RG/CPF do representante legal da entidade;
g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
k) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

OBS. Na ausência de alguma documentação acima, o projeto será eliminado

6. PROPOSTA DE PARCERIA

a) As propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos.

b) Apresentar todos os documentos solicitados no Item 5.5 que trata da Habilitação dos proponentes, e proposta conforme o modelo do *Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta,* contendo as seguintes informações:

a.1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
a.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
a.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas incluindo o cronograma físico financeiro; e
a.4) Orçamento detalhado.

c) A ausência das informações exigidas na alínea "a" deste item, implicará na eliminação do proponente do chamamento público, conforme disposto no art. 9° §7º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

d) As propostas inscritas, selecionadas ou não, farão parte do banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e não serão devolvidas após o resultado final.

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 26, inciso II, Decreto nº. 8726/2016);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

c.1) Nos termos da Lei nº 13019/2014, considera-se dirigente a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue esta competência a terceiros.

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público será constituída na forma de Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo pelo menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro.

8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9. DA SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisar:

a) Os documentos de habilitação técnica (Itens 5.5 e 6.1) que são de caráter eliminatório

b) Os projetos e planos de ação apresentados pelas entidades habilitadas no item anterior serão objeto de análise e julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos (Quadro 1) pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica e neutralidade para exercer sua avaliação, que será feita no arquivo enviado pela secretaria do CMDCA, para total desconhecimento de sua autoria.

9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido (Quadro 2) para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.3 Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 1, observado o contido no Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho. **Quadro 1**: critérios de julgamento e pontuação

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida, com evidenciação de indicadores da realidade, no nexo entre essa realidade e o projeto proposto, e a visão de futuro após a intervenção do projeto.	Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
B - Adequação da proposta com as diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5 deste edital, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.	- Grau pleno de atendimento (2,0) – proposta consoante às diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5. - Grau satisfatório de atendimento (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4)	- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (4,0 pontos) - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3,0 pontos) - Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0 pontos) - Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,0) - Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
D Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). OBS 1: O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS2: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Máxima Global		10

9.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto.

9.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, independentemente do eixo ao qual tenham sido direcionadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1, assim considerada a soma das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Quadro 2: Etapas do Processo Seletivo

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/02/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	15/02 a 15/03/2024
3	Etapa de enquadramento das propostas pela Comissão de Seleção.	18/03 a 22/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	25/03/2024

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	26/03 a 01/04/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 a 05/04/2024
7	Apresentação da lista de contemplados ao plenário do CMDCA para deliberação	08/04/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/04/2024

10.2. Conforme exposto adiante, exceto os documentos da habilitação (item 5.5.1), a verificação do cumprimento dos demais requisitos para a celebração da parceria (Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), de acordo com o estabelecido no item 6 desse edital e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.itabaiana.se.gov.br e no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

12. DOS RECURSOS

12.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.2 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3. Os recursos serão apresentados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h no prazo estabelecido no item 9 deste edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança deverá deliberar sobre a lista de entidades contempladas no processo, bem como homologar e divulgar o respectivo resultado, no endereço eletrônico www.itabaiana.se.gov.br e no Diário Oficial do Município de Itabaiana, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 3: Etapas da Contratação do Projeto

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no projeto e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

14.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

14.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

14.4. O plano de trabalho deverá conter no se refere ao Anexo II

14.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, *a título de comprovação ao critério (D), Quadro 1, item 8.4*, deverá cumprir os requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;

14.5.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo*

14.5.3. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

14.5.4. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento,conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

14.5.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

14.5.6 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

14.5.7. *Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

14.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverá ser encaminhado eletronicamente através de documento Word para o endereço eletrônico: cmdca@itabaiana.se.gov.br

14.7. As entidades contempladas deverão assegurar acessibilidade para Pessoas com Deficiência nas ações de realização do projeto, conforme Decreto-Lei 5.296/2004, bem como, a garantia de acessibilidade às pessoas de baixa renda e em situação de risco.

14.8. A parceria a ser celebrada terá vigência de **06 (doze) meses**, admitida sua prorrogação, desde que, devidamente justificada.

14.9. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.9.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá consultar o

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração (art. 29, do Decreto nº. 8.726/2016).

14.9.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.9.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.9.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.10. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

14.10.1. Caso se verifique *irregularidade formal* nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de notificação, sob pena de não celebração da parceria.

14.10.2. Caso seja constatada *necessidade de adequação no plano de trabalho* enviado pela OSC, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.11. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

14.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMDCA), e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.11.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.11.4. A OSC deverá comunicar ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

DESENVOLVIMENTO SOCIAL alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.12. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Itabaiana, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os créditos orçamentários necessários as despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, classificados na seguinte rubrica orçamentária 0403 - 08.243.0006.2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

15.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizados pela Lei nº 2.567 de 07 de dezembro de 2022.

15.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.4. O valor total disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal corresponde a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando atender até 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil com valor fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, cujo valor será liberado em 01 (uma) parcela.

15.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

15.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMIISTRAÇÃO PÚBLICA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

15.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

15

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

15.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A OSC obrigatoriamente prestará contas do projeto executado, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto N. 8.726, de 27 de abril de 2016.

16.2. No Termo de Fomento a ser celebrado entre os contemplados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social constará cláusula específica sobre o procedimento de prestação de contas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os proponentes contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à utilização institucional de imagens da realização do objeto deste edital na mídia impressa, falada, internet e outros meios, para divulgação.

17.2. Os contemplados deverão inserir as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em todo o material de divulgação e/ou comunicação visual das oficinas, bem como, mencionar os órgãos envolvidos em reportagens e eventos públicos.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: cmdca@itabaiana.se.gov.br ou poderão ser prestados pela Comissão de Seleção.

17.4. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.5. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

16

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

CMDCAI

Anexo V - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Itabaiana/SE, 09 de fevereiro de 2024.

Wilmarques dos Santos Cruz
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Osanir dos Santos Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

17

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
(TODOS OS PROPONENTES)

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

01 - ENTIDADE:			02- CNPJ:
03 – ENDEREÇO:			
04- CIDADE:		05- UF:	06- CEP:
07- TELEFONE:	08- SITE:	09- E-mail:	

II. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL– OSC

01 . NOME:			02- CPF:
03 – RG:		04 – DATA DA POSSE	
05 - ENDEREÇO			
06- CIDADE:		07- UF:	08- CEP:
09- TELEFONE:	09- E-mail:		

Itabaiana/SE, XX de XXXX de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

1

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(TODOS OS PROPONENTES)

1. NOME DO PROJETO E EIXO DE ATUAÇÃO ESCOLHIDO

Informar

2. OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

3. JUSTIFICATIVA

Na justificativa, responda às seguintes perguntas:
Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.
Descreva a realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.

4. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores do seu cumprimento.

5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Informações acerca da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

6. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

8. METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

9. RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS/ IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

10. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

11. METAS (*Descreva quais as metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos, importante não confundir com os objetivos***)**

METAS	Descrição/Especificação	Período de Execução
1		
2		
3		
4		

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Descrição da Despesa *(Detalhar os serviços a contratar e materiais a adquirir)*	Recurso da Parceria (R$)

3

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

Total (R$)	

Itabaiana, XX de XXXX de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

4

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-SE, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

5

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar serviços ou adquirir materiais com recursos da parceria, conforme proposta apresentadas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-SE, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou

7

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-SE, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

8

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

9

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-SE, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE E A ENTIDADE SELECIONADA

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**E, situado à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n° 28.265.648/0001-09, neste ato representada pela sua Gestora a Sra., Osanir dos Santos Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º 000.000, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º 000.000.000-00, residente e domiciliada em Itabaiana - SE, doravante denominada **CONCEDENTE e a XXXXXXXXXXXXX (ENTIDADE SELECIONADA),** inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Itabaiana– Sergipe, doravante denominada **PARCEIRA**, representado por seu **PRESIDENTE, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX,** portador(a) do CPF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **XXXXXXXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, tem por objeto a concessão de apoio às OSC´s para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela SEDES, proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. DA SEDES:
3.1.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.2. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, dos arts. 49 e 50 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

3.1.3. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEDES assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDES ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14, no art. 61, § 1º do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.9. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

3.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

3.1.11. Analisar, em parceria com o CMDCA, a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

3.2. DA OSC:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEDES, adotando todas as medidas necessárias à correta

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei (Federal) nº 13.019/2014, no Decreto (Federal) nº 8.726, de 2016;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, no art.55 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEDES ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente à SEDES qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em estabelecimento bancário público, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

3.2.12. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEDES, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;

3.2.13. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

3.2.14. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

3.2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.16. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEDES, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.17. Permitir o livre acesso de servidores da SEDES e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.19. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

3.2.20. Prestar contas à SEDES, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei (Federal) nº 13.019/2014, do art. 9º do Capítulo VII do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.22. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SEDES em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SEDES, apor a marca da

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

Prefeitura de Itabaiana nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

3.2.23. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.2.24. Manter a SEDES informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.25. Permitir à SEDES, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

3.2.26. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.27. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.28. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. DO CMDCA
3.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à SEDES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.3.2. Analisar juntamente com a SEDES e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/16;

3.3.3. Analisar em parceria com a SEDES a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, contribuindo na emissão de parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

4. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Município de Itabaiana/SEDES/2024 na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 0403 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

DOTAÇÃO 08.243.0006.2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.
Valor R$ 80.000,00

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEDES serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) n° 13.019/2014.

5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDES, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEDES, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEDES, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.6. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado.

6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É vedado à OSC:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEDES e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

6.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela SEDES.

7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1.A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDES, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. A OSC deverá registrar em seu site oficial os dados referentes às despesas realizadas.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

8.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEDES por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. A SEDES designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

8.4. A SEDES realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

8.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

8.6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEDES, pelos órgãos de controle interno e externo.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEDES.

II - De ofício, por iniciativa da SEDES, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEDES, considerando as seguintes situações:

I - Alterações do Plano de Trabalho sugeridas pela SEDES para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

10. DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC à SEDES e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, artigos 54 a 70 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

11.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SEDES avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.2. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, a OSC deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Desenvolvimento Social, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

11.3. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal da OSC e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados da OSC e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

11.4. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

11.5. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

11.6. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.7. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.8. A análise da prestação de contas final pela SEDES será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados no item 11.3.

11.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

11.10. Na hipótese de a análise de que trata o item 11.8 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que regularize a documentação.

11.11. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

11.12.O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEDES nas seguintes hipóteses: a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela SEDES, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

13.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEDES.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDES, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEDES determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

15. DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEDES, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

15.1. A OSC deverá disponibilizar para a SEDES a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.2. A SEDES fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

15.3. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEDES;

III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

15.4. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEDES –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEDES.

16. DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
CMDCAI

16.1. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

17. DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEDES, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDES no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19. DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itabaiana/SE. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabaiana/SE, de de 2024.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
Secretária de Desenvolvimento Social
CONCEDENTE

25

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

XXXXXXXXXXXXX
Presidente do XXXXXXXXXXXX
PARCEIRO

TESTEMUNHAS:
1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

FEVEREIRO/2024

DECRETO 46/2024

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 178.804,73 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2669 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201	**GABINETE DO PREFEITO**	
1003	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	4.749,30
	Soma da Ação:	**4.749,30**
	Soma da Unidade:	**4.749,30**
0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2022	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
2028	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
44905200 - 15500000	Equipamentos e Material Permanente	21.829,56
	Soma da Ação:	**21.829,56**
	Soma da Unidade:	**22.829,56**
0207	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**	
1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E/OU GINÁSIO DE ESPORTES	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	151.225,87
	Soma da Ação:	**151.225,87**
	Soma da Unidade:	**151.225,87**
	Total Geral:	**178.804,73**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201	**GABINETE DO PREFEITO**	
2003	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2015	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500,00
	Soma da Ação:	**500,00**
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.500,00**
0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
4299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INTANTIL	
31900400 - 15420000	Contratação Por Tempo Determinado	151.225,87
	Soma da Ação:	**151.225,87**
	Soma da Unidade:	**151.225,87**
0207	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**	
1007	AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.000,00
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	578,86
	Soma da Ação:	**1.578,86**
1019	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - CENTRA FÁCIL	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	100,00
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	100,00
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	100,00
	Soma da Ação:	**300,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

FEVEREIRO/2024

DECRETO 46/2024

	1020	IMPLANTAÇÃO DO CEAC	
44905100 - 15000000		Obras e Instalações	1.000,00
44905100 - 17000000		Obras e Instalações	1.000,00
44905100 - 17010000		Obras e Instalações	1.000,00
44905200 - 15000000		Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
44905200 - 17000000		Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
44905200 - 17010000		Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Soma da Ação:	**6.000,00**
	1021	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	
44905100 - 15000000		Obras e Instalações	5.000,00
44905100 - 17000000		Obras e Instalações	1.000,00
44905100 - 17010000		Obras e Instalações	5.000,00
		Soma da Ação:	**11.000,00**
		Soma da Unidade:	**18.878,86**
	0219	**ARAGREST**	
	1115	OBRAS A CARGO DA ARAGREST	
44905100 - 15000000		Obras e Instalações	100,00
44905100 - 17000000		Obras e Instalações	100,00
		Soma da Ação:	**200,00**
		Soma da Unidade:	**200,00**
	0222	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**	
	2153	ATIVIDADES RELACIONADAS AO PNAFM	
33903000 - 15000000		Material de Consumo	1.000,00
33903000 - 17000000		Material de Consumo	1.000,00
33903600 - 15000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903600 - 17000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 15000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33903900 - 17000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
		Soma da Ação:	**6.000,00**
		Soma da Unidade:	**6.000,00**
		Total Geral:	**178.804,73**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 8 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

FEVEREIRO/2024

DECRETO 48/2024

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2669 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2193 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900 - 16693110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	Soma da Ação:	**2.500,00**
	Soma da Unidade:	**2.500,00**
	Total Geral:	**2.500,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2110 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	Soma da Ação:	**2.500,00**
	Soma da Unidade:	**2.500,00**
	Total Geral:	**2.500,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 9 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 09/02/2024 12:15:30
Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 274 /2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Pessoa da Própria Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Arts.161 e 162 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença Para Tratamento de Saúde de Pessoa da Própria Família no período de 90 (noventa) dias, contados de **11/02/2024 a 10/05/2024**, a servidora **MARINALVA ARAÚJO DE SOUZA**, portadora do **CPF: 423. ***. ***-49**, Agente de Apoio Operacional, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em **09** de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 275 / 2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 126 e 151 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo pelo período de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

Servidor (a)	CPF	Cargo	Data Inicio / Fim
MARIA BERNADETE SANTOS DE ANDRADE	975.***.***-15	AG DE APOIO OPERACIONAL	DE 07/02/2024 A 07/03/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 236 / 2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 126 e 151 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo pelo período de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

Servidor (a)	CPF	Cargo	Data Inicio / Fim
LUCIANO DO NASCIMENTO	944.***.***-91	AG DE APOIO OPERACIONAL	DE 07/02/2024 A 07/03/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 277/2024
De 09 de Fevereiro de 2024.

Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 151 e 154 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município.

Servidor	CPF	Cargo	Data Inicio / Fim
LUCIANA SANTIAGO DE OLIVEIRA	719.***.***-15	Agente de Recepção	De 01/02/2024 a 01/03/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de Fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 278 / 2024
De 09 de Fevereiro de 2024.

Conceder Licença Para Tratar de Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 167 da Lei complementar n° 11/2009, **RESOLVE**:

Art. 1°. Conceder Licença Para Tratar de Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de **(02/02/2024)** a **(01/02/2025)**, a servidora **MISLENE BARBOSA SILVA NASCIMENTO**, portadora do **CPF: 001.***.***-02**, integrante do Quadro de Pessoal Efetivos do Município exercendo a função de **Agente Administrativo**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de Fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 278 / 2024
De 09 de Fevereiro de 2024.

Conceder Licença Para Tratar de Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 167 da Lei complementar n° 11/2009, **RESOLVE**:

Art. 1°. Conceder Licença Para Tratar de Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de **(02/02/2024)** a **(01/02/2025)**, a servidora **MISLENE BARBOSA SILVA NASCIMENTO**, portadora do **CPF: 001.***.***-02**, integrante do Quadro de Pessoal Efetivos do Município exercendo a função de **Agente Administrativo**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de Fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 220 /2024
De 09 de Fevereiro de 2024.

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 167 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 18 (dezoito) meses, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município.

Servidor	CPF	Cargo	Data Inicio / Fim
CIBELE SILVA QUEIROZ	022.***.***-30	Agente de Coleta de Lixo	De 04/02/2024 a 28/07/2025.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de Fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 284 /2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. – Conceder Readaptação de Função ao Servidor (a) Municipal **JOSEFA ANAILDE GÓIS DE JESUS ,** CPF: **652.***.***-68,** Agente de Apoio Operacional, pelo período de 01 (um) ano, contados de **11/02/2024 a 10/02/2025** conforme Lei Complementar nº 11/2009- Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 282/2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. – Conceder Readaptação de Função a(o) Servidor (a) Municipal do Magistério abaixo relacionado (a):

FUNCIONÁRIO (A)	PERÍODO	CPF
LUCIMARA DE JESUS GOIS	180 (cento e oitenta) dias De 08/02/2024 a 05/08/2024	660.***.***-10

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 283 /2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. – Conceder Readaptação de Função ao Servidor (a) Municipal **MARIA EDNA COSTA SANTOS,** CPF: **004.***.***-27,** Agente de Apoio Operacional, pelo período de 01 (um) ano, contados de **07/02/2024 a 06/02/2025** conforme Lei Complementar nº 11/2009- Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 284 /2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Concede Readaptação de Função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. – Conceder Readaptação de Função a Servidora do Magistério Municipal abaixo relacionada:

FUNCIONÁRIA	PERÍODO	CPF
MONICA ALVES SOUZA	180 (cento e oitenta) dias de 07/02/2024 a 04/08/2024	695.***.***-72

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 285/2024
De 09 de Fevereiro de 2024.

Nomear **Assessor** (a) **Especial III** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Nomear **RAWANICLEY GOMES SANTOS,** portador (a) do **CPF: 797.***.***-34**, para exercer o cargo de Assessor (a) Especial III – CC 003.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de Fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 216 /2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Exonerar **Assessor Especial VI** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Exonerar **GEDINALVA DOS SANTOS LIMA,** portador (a) do **CPF: 575.***.***-53**, do cargo de **Assessor Especial VI – CC 0006.**

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 283 /2024
De 09 de fevereiro de 2024.

Exonerar **Assessor (a) Especial III** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Exonerar **LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA,** portador (a) do **CPF: 917.***.***-00,** do cargo de Assessor (a) Especial III – CC 0003.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

EDITAL Nº 01/2024 – PROCESSSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

RESULTADO FINAL

A **COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, através dos membros legalmente constituídos nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**, tendo por base a Lei Complementar nº 107, de 15 de dezembro de 2023, comunica o **RESULTADO FINAL** do **PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO**, para disputa de vagas para as escolas da Rede Pública Municipal integrantes do Programa Escola Em Tempo Integral.

ESCOLA MUNICIPAL IANA MONTEIRO DE CARVALHO		
ANO	**REQUISITOS (FORMAÇÃO)**	**VAGAS**
1º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
2º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
3º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
4º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
5º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VIEIRA DE MENDONÇA		
ANO	**REQUISITOS (FORMAÇÃO)**	**VAGAS**
1º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
2º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
3º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS
4º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

5º ANO	Licenciatura em Pedagogia	NÃO HOUVE INSCRITOS

ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA PREFEITO JOÃO ALVES DOS SANTOS		
ANO	**REQUISITOS (FORMAÇÃO)**	**VAGAS**
6º AO 9º ANO	Licenciatura em Português	NÃO HOUVE INSCRITOS
	Licenciatura em Matemática	NÃO HOUVE INSCRITOS
	Licenciatura em Educação Física	**UM INSCRITO**

CANDIDATO(A):

LUIZ CARLOS PEREIRA

ESCOLA E CARGO:

ESCOLA TÉCNICA AGRICOLA PREFEITO JOÃO ALVES DOS SANTOS / EDUCAÇÃO FÍSICA – 6º AO 9º ANO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. MÁXIMA DE TÍTULOS ADMITIDOS	PONTUAÇAO MÁXIMA POR ITEM
Pós-graduação (Até 7,0 pontos)	Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360h, na área de educação ou na área específica a que concorre.	**01**	**1,0**
	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, na área da Educação ou na área específica a que concorre.	**01**	**2,0**
	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, na área da Educação ou na área específica a que concorre.	**01**	**4,0**

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

Formação complementar (Até 1,0 ponto)	Certificados de cursos de atualização, com carga horária mínima de 40h, na área de educação ou área afim à habilitação a que concorre, emitidos a partir de 2020.	**02 (0,5, por cada evento)**	**1,0**
Experiência Profissional (Até 2,0 ponto)	Certificados de participação como orientador/coordenador ou colaborador de projetos, emitidos a partir de 2020.	**02 (0,5, por cada evento)**	**1,0**
Reconhecimento Público (Até 1,0 ponto)	Participação como membro de Conselho Escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública de Ensino. (fazer juntar cópia das portarias ou decretos designando-o(a))	**02 (0,5, por cada vez que tenha sido nomeado membro de Conselho Escolar)**	**1,0**
			10,00

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO TOTAL POR TÍTULO DO CANDIDATO
Pós-graduação (Até 7,0 pontos)	1,0 – ESPECIALIZAÇÃO 2,0 – MESTRADO 4,0 - DOUTORADO	**7,0**	**1,0**
Formação complementar (Até 1,0 ponto)	02 – 0,5 POR CADA EVENTO	**1,0**	---
Experiência Profissional (Até 1,0 ponto)	02 – 0,5 POR CADA EVENTO	**1,0**	---
Reconhecimento Público (Até 1,0 ponto)	02 – 0,5 POR NOMEAÇÃO	**1,0**	---
		TOTAL = 10,00	**TOTAL = 1,0**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

Carlos Alberto Gois
(Presidente da CETI)

Daniela Santos Machado
(Membro da CETI)

Lizandra Santana Lima Rodrigues
(Membro da CETI)

Maria José da Cunha Machado
(Membro da CETI)

Mércia Maria Santos Félix
(Membro da CETI)

ITABAIANA, FEVEREIRO 2024

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA